

ESTATUTO DO FÓRUM MUNICIPAL AMBIENTE E SOCIEDADE DE SÃO CARLOS (FORMAS)

CAPÍTULO 1

Da natureza e sede do Fórum Municipal Ambiente e Sociedade

Artigo 1º - O “Fórum Municipal Ambiente e Sociedade de São Carlos”, constituído em 05 de fevereiro de 2025, com duração por tempo indeterminado, é um coletivo, sem personalidade jurídica formal, sem fins lucrativos, que reúne entidades da Sociedade Civil, formais ou informais e pessoas físicas para, com autonomia e independência, debater, refletir, planejar, articular, integrar - entre si e com o Poder Público e Setor Privado - políticas e ações socioambientais que sejam do interesse das comunidades de São Carlos e região;

Parágrafo único - O Fórum Ambiente e Sociedade tem como sede as sedes das entidades formalizadas que o constituem e pode ser acessado também por meio do sítio eletrônico: ambiente.sociedade.sc@gmail.com

CAPÍTULO 2

Dos princípios

Artigo 2º - O Fórum Municipal Ambiente e Sociedade de São Carlos, doravante denominado como FORMAS, sustenta-se sobre os seguintes princípios:

- I – Democracia, da diversidade e da pluralidade de pessoas e ideias;
- II – Participação livre e esclarecida de instituições, entidades, grupos ou, pessoas;
- III – Isonomia entre as entidades e entre as pessoas;
- IV – Ética, transparência, legalidade, impessoalidade, publicidade, economicidade, eficácia e eficiência;
- V – Autonomia perante os governos, partidos políticos, credos e a outras instituições;
- VI – Consensos como melhor forma decisória;

VII – Respeito aos direitos de todas as formas de vida que compõem a natureza e às condições ambientais que as sustentam;

VIII – Indissociabilidade e integração entre o ambiente e as sociedades humanas.

IX – Fortalecimento da participação organizada e coletiva da sociedade.

CAPÍTULO 3

Do objetivo Geral

Artigo 3º - O FORMAS tem como objetivo geral a defesa da qualidade ambiental entendida como capaz de assegurar o direito social estabelecido no artigo 225 da Constituição Federal brasileira de 1988, e o direito à vida de todas as comunidades de seres vivos da biosfera, especialmente aquelas existentes em São Carlos e região.

Dos objetivos específicos

Artigo 4º - O FORMAS tem os seguintes objetivos específicos:

I – Ser um espaço e um ambiente democrático, participativo e plural de debates de ideias e proposições referentes à políticas públicas e atividades socioambientais;

II – Fomentar articulações entre as entidades e as pessoas que o compõem para fortalecer ações coletivas e individuais de cada participante ou para estimular ações e políticas que contribuam para a melhoria da qualidade socioambiental;

III - Debater, avaliar e contribuir para implementar ações que contribuam para que São Carlos atinja metas de qualidade socioambiental, tais como os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) estabelecidos pela Organização das Nações Unidas (ONU) na Agenda 2030;

IV – Fomentar a participação pública nos processos políticos, sociais e econômicos que impactam a realidade socioambiental;

V – Promover articulações, acordos e consensos para ações coletivas que contribuam para melhoria da qualidade de vida;

VI – Promover articulações para uma efetiva, qualificada e integrada participação da sociedade civil nos diferentes conselhos, comissões ou comitês relevantes para a qualidade socioambiental;

VII - Valorizar os conhecimentos históricos e tradicionais como forma de resgatar conteúdos que contribuam para a qualidade socioambiental, em especial no município de São Carlos e região;

VIII – Produzir, receber, coletar e viabilizar a difusão de informações e conhecimentos acerca do meio ambiente e das relações socioambientais;

IX – Contribuir para constituição e manutenção de uma plataforma colaborativa, permanentemente alimentada, de indicadores socioambientais do município de São Carlos e região.

CAPÍTULO 4

Da estrutura

Artigo 5º - O FORMAS compõe-se das seguintes instâncias: .

I – Assembleia Geral;

II – Coordenação;

III – Secretaria Executiva;

IV – Reunião Geral;

V – Grupos de Trabalho.

Artigo 6º - A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, constituída por todos os integrantes do FORMAS, será a instância máxima de deliberação.

Artigo 7º - A Assembleia Geral será convocada e mediada pela Coordenação do FORMAS ou por no mínimo dois terços das pessoas membros.

Artigo 8º - As Assembleias Gerais Ordinárias serão semestrais e serão convocadas com antecedência mínima de 20 dias; as Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas quando necessárias e com antecedência mínima de 5 dias.

Artigo 9º – Caso a convocação tenha sido realizada por um grupo de no mínimo dois terços dos membros, a Assembleia Geral iniciará com a eleição de uma Coordenação da Assembleia.

Artigo 10º - As decisões do FORMAS serão tomadas prioritariamente por consenso dos presentes e, na absoluta impossibilidade do consenso, por maioria simples dos presentes.

Artigo 11º - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

I – A eleição da Coordenação;

II – Quaisquer assuntos de interesse do FORMAS, excluídos os exclusivos da Assembleia Geral Extraordinária.

Artigo 12º - A Assembleia Geral Extraordinária pode ser convocada quando do interesse dos associados e possui competência para deliberar sobre:

I – Reforma do Estatuto;

II – Dissolução do Fórum;

III - Assuntos específicos que necessitem de deliberação urgente quando especialmente convocada para esse fim.

Artigo 13º - O FORMAS terá Coordenação Coletiva constituída por 2 (dois) representantes indicados (as) por coletivos distintos participantes e 1 (um) representante pessoa física ou de coletivo e 3 (três) respectivos suplentes, sendo 2 (dois) pelo menos, representante de coletivos e 1 (um) podendo ser pessoa física.

Artigo 14º - As Coordenações serão eleitas em Assembleia Geral Ordinária entre integrantes coletivos do FORMAS, mediante consenso ou em votação direta e uninominal, por maioria simples de votos dos participantes, para o exercício de mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução de cada integrante da própria coordenação.

Artigo 15º - Compete à Coordenação:

I – Coordenar as reuniões gerais ordinárias e extraordinárias;

II – Assinar as atas das reuniões, e dar curso às resoluções, atos ou instruções que instrumentalizam as decisões do FORMAS;

III – Propor a pauta dos assuntos em reunião;

IV – Representar o FORMAS nas suas relações com terceiros;

V – Convidar para as reuniões do FORMAS representantes de instituições públicas e privadas, especialistas e técnicos sobre assuntos de interesse;

VI – Decidir sobre questões de ordem nas reuniões;

VII – Solicitar pareceres ou relatórios sobre assuntos de interesse, quando julgar necessários;

VIII – Promover as diligências necessárias, ao cumprimento das determinações do FORMAS;

IX – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

X – Apresentar relatório anual aos integrantes sobre as atividades do FORMAS;

XI - Sugerir a criação de Grupos de Trabalho.

Artigo 16º - A Secretaria Executiva será composta por um ou mais integrantes do FORMAS escolhido (a) na mesma Assembleia Geral Ordinária de eleição da Coordenação.

Artigo 17º - São atribuições da Secretaria Executiva:

I – Secretariar as Reuniões;

II – Redigir as atas das Reuniões e Assembleias;

III – Receber, expedir e arquivar a correspondência do FORMAS em meio impresso ou eletrônico;

IV – Dinamizar o fluxo de informação entre integrantes do FORMAS e as instituições e órgãos relacionados;

V - Dar encaminhamento às deliberações das Assembleias Gerais.

Artigo 18º - A Reunião Geral será um espaço deliberativo convocado pela Coordenação, com participação da Secretaria Executiva, prioritariamente aberta

e divulgada entre os membros, para deliberação de ações sobre funcionamento e finalidade do FORMAS que não substituem e nem se sobrepõem as deliberações definidas em Assembleia.

Artigo 19º - Os Grupos de Trabalho (GT) serão criados de acordo com as necessidades e demandas do fórum e sua atuação e dissolução serão acordadas entre seus integrantes e demais instâncias do FORMAS.

Parágrafo Único - Os Grupos de Trabalho não têm caráter deliberativo e deverão encaminhar suas propostas à Coordenação ou Assembleias Gerais.

CAPÍTULO 5

Da Participação

Artigo 20º - Podem participar do FORMAS:

I - Entidades formalmente constituídas com sede no município de São Carlos com atuação comprovada na área socioambiental;

II - Coletivos ou grupos não formalizados que tenham atuação socioambiental comprovada no município;

III - Pessoas físicas que não estejam participando de nenhuma entidade, que tenham interesse em atuar junto ao FORMAS.

Parágrafo único – As associações de moradoras(es) de bairro que se enquadrem nos itens I e II do caput deste artigo são identificadas como entidades ou coletivos com atuação na área socioambiental

Artigo 21º - Os novos membros (entidades, coletivos ou pessoas físicas) devem se candidatar via solicitação à coordenação, ou via outro meio definido pelo fórum, e sua aprovação deve ser feita em assembleia.

Artigo 22º - São deveres e/ou direitos das (os) integrantes do FORMAS:

I – Respeitar e cumprir o presente Estatuto;

II - Participar das Assembleias e Reuniões Gerais pessoalmente ou representado por nome registrado junto a Secretaria Executiva;

III – Opinar sobre os assuntos de interesse que lhe forem submetidos;

IV – Exercer outras competências necessárias ao cumprimento das finalidades do FORMAS;

V – Deliberar, nas Assembleias Gerais, Reuniões Gerais ou no âmbito da Coordenação, sobre os temas e questões pautadas junto ao FORMAS;

vi – Eleger e ser eleito (a, e) para compor as instâncias de Coordenação, Secretaria Executiva, Comissões Permanentes e grupos de trabalho do FORMAS.

Artigo 23º - Os coordenadores do FORMAS não receberão remuneração de qualquer espécie pelas funções exercidas.

CAPÍTULO 6

Das considerações finais

Artigo 24º - Todo apoio técnico indispensável ao funcionamento do FORMAS ficará sob a responsabilidade de seus integrantes.

Artigo 25º - A Assembleia Geral poderá designar, por consenso, de forma periódica e com eventuais alternâncias, uma das entidades legalmente constituídas integrante do Fórum - com o assentimento oficial desta – para captar recursos de qualquer ordem que possam contribuir para garantir a manutenção do FORMAS e implementar suas decisões.

Artigo 26º - Os casos omissos neste Estatuto serão decididos pela Assembleia Geral.

Artigo 27º - Este Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral realizada no dia 05 de fevereiro de 2025 conforme o livro de ata, e entra em vigor na data de sua aprovação.

São Carlos, 05 de fevereiro de 2025

Assembleia Geral do Fórum Municipal Ambiente e Sociedade.